

DECISÃO Nº 123, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do RBAC nº 153 pela Inframérica, operadora do Aeroporto São Gonçalo do Amarante (SBSG).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a IA184/SBSG/2018, de 18 de abril de 2018, que fundamenta o pedido de isenção temporária do cumprimento do requisito do parágrafo 153.35(c) do RBAC nº 153, que trata da realização do curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) pelo gestor responsável pelo gerenciamento da segurança operacional;

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 339, de 17 de fevereiro de 2016;

Considerando o que consta no processo nº 00058.051454/2016-59, que trata de proposta de emenda ao RBAC nº 153 que revoga principalmente requisitos de competência, experiência e treinamento requeridos para os gestores; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.014477/2018-44, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 21 de agosto de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A., operadora do Aeroporto São Gonçalo do Amarante (SBSG), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), tendo em vista que o Sr. Pedro de Oliveira Mendes Calgaro, Gestor responsável pelo gerenciamento da segurança operacional indicado pela Inframérica, não ter realizado o curso sobre sistema de gerenciamento da segurança operacional, ministrado pela ANAC ou por entidade autorizada, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas-aula, exigido para operadores de aeródromo classe III.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 12 (doze) meses e está condicionada à aprovação do Sr. Pedro de Oliveira Mendes Calgaro na próxima edição do curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) a ser realizado pela ANAC ou entidade autorizada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente